

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Fazenda

## Subsecretaria do Tesouro Estadual

## Nota Técnica nº 4/SEF/STE/2024

## PROCESSO Nº 1190.01.0002693/2024-58

#### 1 - ASSUNTO

Alienação da prestação de serviços bancários referente à folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Poder Executivo Estadual, dos Outros Poderes, Órgãos Autônomos e Empresas Estatais, que optaram por adesão à essa contratação, além do pagamento a fornecedores de bens e serviços aos órgãos e entidades, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

## 2 – DADOS HISTÓRICOS

A venda da prestação de serviços bancários referente à folha de pagamento dos servidores públicos às instituições financeiras advém de um ato de gestão discricionário da Administração Pública e tornou-se uma importante fonte de receita para os entes federativos. Isso se deve ao fato, principalmente, da atrativa carteira de clientes dos mais variados perfis socioeconômicos e comportamentais, o que desperta grande interesse dos bancos nessa prestação de serviços e proporciona a oferta de valores significativos nas licitações.

Ao longo dos últimos anos, o Estado de Minas Gerais passou a alienar esse ativo, além de negociar também o direito de pagamento aos fornecedores de bens e serviços prestados aos órgãos e entidades, buscando agregar maior atratividade ao objeto da negociação.

A última contratação realizada pelo Estado ocorreu no ano de 2021 e foi feita por meio de pregão na modalidade presencial, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério para o atingimento dos objetivos institucionais e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. O Banco Itaú apresentou nessa ocasião a maior proposta, no valor de R\$ 2,42 bilhões, saindo vencedor do certame.

# 3 – PARÂMETROS, METODOLOGIA E PREMISSAS

Dentre as medidas de ajuste que serão adotadas pelo Estado de Minas Gerais para contribuir com a retomada do equilíbrio fiscal no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, está a alienação da prestação de serviços bancários referente à folha de pagamento dos servidores e ao pagamento de fornecedores de bens e serviços. O período do Regime irá abarcar duas alienações, sendo a primeira em 2026 e a segunda em 2031.

Para que se efetive o processo para a realização das próximas licitações, serão adotadas as mesmas premissas do último certame a saber:

- Correta definição do objeto;
- Precificação do valor mínimo para o certame;
- Definição das variáveis do processo licitatório;
- Clareza nas exigências técnicas de tecnologia da informação necessárias para que haja a interconexão entre os serviços de tecnologia do Estado e da instituição financeira.

Seguindo nessa linha, para a realização da precificação do valor mínimo do certame

realizado em 2021, foi desenvolvida e adotada metodologia própria pela Subsecretaria do Tesouro Estadual de Minas Gerais. Essa metodologia considerou uma estimativa dos possíveis resultados financeiros futuros da instituição bancária com o investimento e apresentou cenários considerando variáveis que impactavam no valor de referência da folha, como taxa de juros, spread bancário, taxa de retorno, quantidade de pessoal ativo e inativo, pagamento líquido e saldo de empréstimos consignados. Além disso, foi realizada uma pesquisa mercadológica com o intuito de entender a natureza e o comportamento do referido mercado e de reduzir a margem de erro nas ações conduzidas no processo.

Para as próximas licitações, utilizando-se a premissa de que não haverá grandes mudanças no número de servidores que impactará no valor do lance inicial dos certames, foi realizada estimativa com base no valor mínimo do edital do ano de 2021, R\$ 2,052 bilhões, corrigido pela inflação do período (IPCA - Relatório SPE do Ministério da Economia), conforme tabela 1:

Tabela 1: Estimativa Receita Alienação da Prestação Serviços Bancários

ANO 2026	R\$ 2,49 BILHÕES*
ANO 2031	R\$ 2,89 BILHÕES*
TOTAL ESTIMATIVA	R\$ 5,38 BILHÕES

\*IPCA - Relatório SPE do Ministério da Economia

2022: 5,79% 2023: 4,66% 2024: 3,55% 2025 – 2031: 3,00%

## 4 – IMPACTOS REFLEXOS

Pelo fato da receita da alienação da prestação de serviços bancários referente à folha de pagamento dos servidores e ao pagamento de fornecedores de bens e serviços ser uma receita advinda de atividade extraordinária do Estado, a sua aplicação não tem nenhuma vinculação específica, gerando recursos livres para o Tesouro Estadual.

Importante ressaltar que do montante de R\$ 2,42 bilhões, aproximadamente 95% foram disponibilizados para o Poder Executivo Estadual, tendo sido o restante repassado à Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Empresas Estatais, pelo fato das folhas de pagamento dos respectivos entes estarem abarcadas pelo contrato com o Banco Itaú.

## 5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, faz-se necessário e imprescindível que o Estado continue buscando alternativas que equacionem seu orçamento e que aprimorem sua capacidade de geração de receitas. A alienação da prestação de serviços bancários da gestão da folha de pagamentos dos servidores estaduais e de pagamento a fornecedores é uma medida para se obter, de forma eficiente e eficaz, recursos com o propósito de contribuir com a retomada do equilíbrio fiscal do Estado, e que será realizada dentro do horizonte do Regime de Recuperação Fiscal.

Responsável pela elaboração

Vanessa Lamêgo Avendanha

Assessora da Subsecretaria do Tesouro Estadual

Responsável pela aprovação

Felipe Afonso Costa

Subsecretário do Tesouro Estadual em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Afonso Costa**, **Superintendente**, em 21/02/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lamego Avendanha**, **Assessora**, em 22/02/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 82359014 e o código CRC 02694FD6.

**Referência:** Processo nº 1190.01.0002693/2024-58 SEI nº 82359014